



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 15904/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Dora Fernanda Quaresma da Trindade	Técnica Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	2017-01-01

7 de dezembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

210089022

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Aviso n.º 15905/2016

Por eleição realizada no Tribunal da Relação de Lisboa, em 30 de setembro de 2016, foi eleita Vice-presidente do mesmo Tribunal a Juíza Desembargadora desta Relação, Maria Guilhermina Vaz Pereira Santos de Freitas, de harmonia com o disposto nos artigos 77.º, n.º 2, 63.º, 75.º e 59.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização do Sistema Judiciário.

7 de dezembro de 2016. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Orlando Santos Nascimento*.

210083522

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1895/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 22 de novembro de 2016:

Dr. António Francisco de Almeida Calhau, juiz conselheiro Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, provido a título definitivo na Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo — desligado do serviço para efeitos de jubilação.

14 de dezembro de 2016. — A Vice-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

210091388



PARTE E

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 15358/2016

No uso da competência que me é consignada pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovo a alteração ao Regulamento do grau de mestre da Universidade da Beira Interior.

A nova redação deste regulamento faz parte integrante do presente despacho e regula o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior

Artigo 1.º

Grau de mestre

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de mestre aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolvam e aprofundem;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

3 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.